ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30
Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CONTRATO Nº 41/2017
PROCESSO LICITAÇÃO 2017.009.01
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA E A EMPRESA S N MIDIA, PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA - ME NOS SEGUINTES TERMOS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, sediada na Avenida Hernane Lameira, Nº 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, nesta cidade de Inhangapi/PA, inscrita no CNPJ sob o número 05.171.921/0001-30, representada por seu Prefeito, o Sr. Egilásio Alves Feitosa, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **S N MIDIA, PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA - ME**, sediada à Rua Comandante Francisco de Assis, Nº 875, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-430, na cidade de Castanhal/Pa, inscrita no CNPJ, sob o número 08.218.610/0001-78, representada por Samara Diniz do Nascimento, brasileira, solteira, empresária, CPF: 806.745.502-34, RG: 4764266 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Comandante Francisco de Assis, Nº 875, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-430, na cidade de Castanhal/Pa doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Tomada de Preços no. 001/2017, Processo de Licitação no. 2017.009.01, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente à Tomada de Preços no. **001/2017**, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório no. **2017.009.01.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 – O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.
3.2 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa n. 04, de 21.12.10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 – O valor global é de R$-160.145,00 (cento e sessenta mil cento e quarenta e cinco reais), incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.
4.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Secretaria de Administração da Prefeitura que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:
4.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação;
4.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;
4.3.3 – Pelos valores constantes da tabela de custos, vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
5.1 – DA CONTRATADA
5.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Inhangapi, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 72 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior tempo, o mesmo deverá ser acordado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi, obedecidos os objetos propostos;
5.1.2 - Certificar-se que possui a responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Prefeitura Municipal de Inhangapi, causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
5.1.3 - Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, podendo subcontratar somente nos casos previstos na Lei 12.232/2010;
5.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Inhangapi, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;
5.1.5 - Submeter à apreciação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;
5.1.6 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;
5.1.7 - Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;
5.1.8 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, buscando a mais adequada para sua execução;
5.1.9 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.11;
5.1.10 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela Contratante;
5.1.11 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
5.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
5.1.13 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n° **001/2017** que deu origem a este Contrato;
5.1.14 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.15 - Manter, entre si e seus propostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;
5.1.16 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;
5.1.17 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo 17, da Lei n° 12.232/2010.

5.2 - DA CONTRATANTE
5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
5.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;
5.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;
5.2.4 – Divulgar, bimestralmente, no site www.camaragv.mg.gov.br as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
6.1 – A Contratada cederá à Prefeitura Municipal de Inhangapi, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;
6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;
6.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
6.2.2 – No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;
6.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.2.2.
6.3 – Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;
6.4 – Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.
6.4.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

6.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria de Administração da Prefeitura de Inhangapi;
6.6 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Inhangapi ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe;
6.7 – A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;
6.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Inhangapi, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;
6.9 – A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi quanto ao comportamento, discrição e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:
7.1 - A Prefeitura Municipal de Inhangapi promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Secretaria de Administração, em todas as suas fases.
7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:
a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;
c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
7.3 – A ação fiscalizadora da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 44.90.52..00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO
9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;
9.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;
c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da prefeitura de Inhangapi; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicadas por representantes da Secretaria de Administração e aprovada pelo Presidente da Prefeitura Municipal de Inhangapi:

a - Advertência;

b - Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.1 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.

b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;

c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Inhangapi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

15.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhangapi para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

INHANGAPI, 12 de maio de 2017.

EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249

Digitally signed by EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249
Date: 2017.05.12 14:45:35 -03'00'

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Inhangapi
Contratante

S N MIDIA PRODUCAO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA:08218610000178

Assinado de forma digital por S N MIDIA PRODUCAO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA:08218610000178
Dados: 2017.05.12 16:36:51 -03'00'

S N Mídia, Produção e Assessoria de Marketing Ltda – Me
Contratada

Testemunha:

1._____

2._____